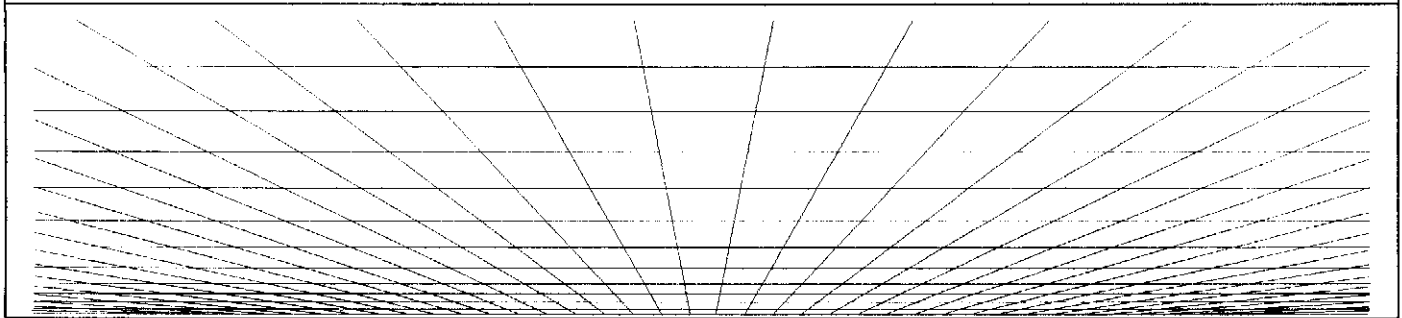
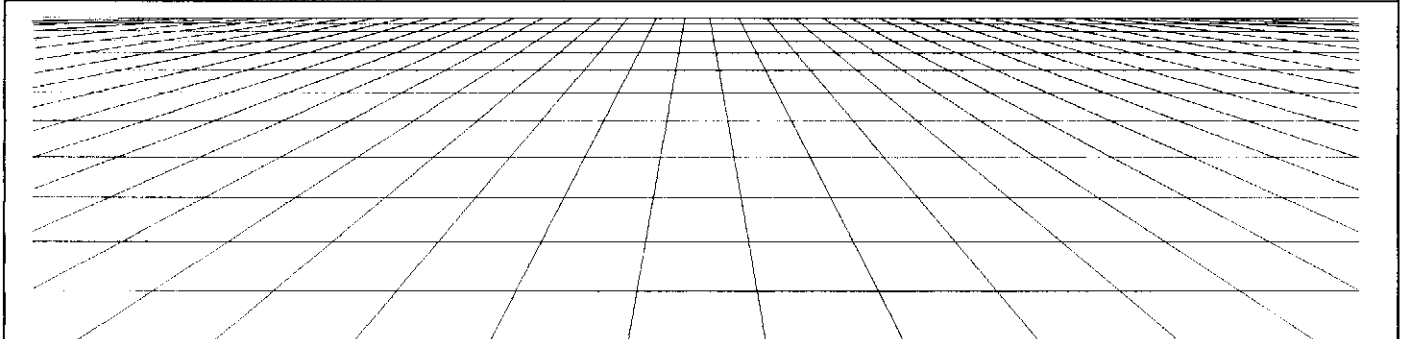




Relatório Trabalhista



Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos



Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/89

- SALÁRIO MÍNIMO	NCz\$	557,33
- VALOR DE REFERÊNCIA	NCz\$	90,07
- SALÁRIO FAMÍLIA	NCz\$	8,89
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	NCz\$	4.673,75
- AUXÍLIO NATALIDADE	NCz\$	90,07
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 500 EMPREGADOS	NCz\$	(*)
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - DE 501 À 5.000 EMPDOS	NCz\$	(*)
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	NCz\$	(*)
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	NCz\$	(*)
- BTN	NCz\$	5,0434
- IPC PARA AGOSTO/89		29,34%
- IPC PARA SETEMBRO/89		35,95%
- IPC PARA OUTUBRO/89		37,62%

(*) Valores à serem definidos.

TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/89

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO		ALÍQUOTA
01. até	NCz\$ 1.402,13	3%
02. de NCz\$ 1.402,14 até NCz\$ 2.336,88		9%
03. de NCz\$ 2.336,89 até NCz\$ 4.673,75		10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/89

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01. até	2.119,00	isento	-
02. de 2.119,01 até 7.061,00		10%	211,90
03. de 7.061,01 acima		25%	1.271,05

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a renda bruta, a importância de NCz\$ 152,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, NCz\$ 760,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da renda bruta:

- Pensão alimentícia, no seu valor integral, desde que acordado judicialmente;
- Despesas médicas, que superar o limite de 5% do rendimento bruto, / que poderá ser corrigido monetariamente, a partir de julho/89, com / base na variação do BTN ocorrida no mês do pagamento;
- A importância de NCz\$ 1.766,00 da parcela isenta da aposentadoria, a partir do mês em que se completar 65 anos de idade; e outros.

Obs. gerais: Considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto e dispensa-se o imposto inferior a NCz\$ 1,00.
Para 13º salário, não se aplica a parcela à deduzir tabela.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE NOVEMBRO/89

De acordo com o Decreto nº 98.346, de 30/10/89, publicado no DOU de 31/10/89, o Salário Mínimo passou de NCz\$ 381,73 para NCz\$ 557,33 mensais, a partir de 01/11/89. A correção foi de 46%.

VALOR DE REFERÊNCIA A PARTIR DE NOVEMBRO/89

De acordo com a Portaria nº 590, de 31/10/89, publicado no DOU de 01/11 / 89, o maior Valor de Referência a partir de 01/11/89 passou de NCz\$ 65,46, para NCz\$ 90,07. A correção foi de 37,6%.

O respectivo valor é extensivo para pagamento de Auxílio Natalidade, também a partir de 01/11/89.

IPC PARA O MÊS DE OUTUBRO/89

De acordo com a Resolução nº 63, de 31/10/89, publicado no DOU de 03/11/89, o IPC fixado para o mês de outubro/89 foi de 37,62%.

O percentual serve para base de cálculo dos salários para o mês de novembro/89, conforme a atual política de salários do governo.

BTN PARA O MÊS DE NOVEMBRO/89

De acordo com Comunicado/CODIP nº 58, de 31/10/89, publicado no DOU de 01/11/89, da Secretaria do Tesouro Nacional, o BTN para o mês de novembro/89, ficou fixado em NCz\$ 5,0434.

CORREÇÃO DE SALÁRIOS PARA O MÊS DE NOVEMBRO/89 (EXCETO METALÚRGICOS)

A Ministra do Trabalho, Dorothea Werneck, através da Instrução Normativa nº 03, de 01/11/89, publicado no DOU de 03/11/89, objetivando esclarecer a aplicação dos reajustes salariais, de acordo com a atual política, a partir de 01/11/89, elaborou uma tabela prática para as respectivas correções. Veja na íntegra:

1. Para efeito de orientação quanto ao cálculo dos salários referentes / ao mês de novembro, as Delegacias Regionais do Trabalho deverão basear-se no disposto nesta Instrução Normativa.
2. Para os trabalhadores com datas-base em fevereiro, maio, agosto e novembro (Grupo III), que percebiam, em agosto, até o montante de NCz\$ 4.989,60, o salário de novembro será calculado tomando-se o salário vigente em agosto, multiplicado pelo fator 2,4199.

$$\text{Salário}_{(\text{nov})} = \text{Salário}_{(\text{ago})} \times 2,4199$$

- 2.1. A parcela salarial que, em agosto, excedeu a NCz\$ 4.989,60, deverá ter seu reajuste trimestral negociado diretamente entre trabalhadores e empregadores.
3. Para os trabalhadores das demais datas-base que percebiam, em outubro, salários até NCz\$ 11.146,60, os salários de novembro serão calculados de acordo com as fórmulas constantes do Anexo I.
 - 3.1. O reajuste da parcela do salário que exceder, em setembro, a NCz\$ 11.146,60, deverá ser objeto de livre negociação entre trabalhado

res e empregadores.

4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - CÁLCULO DOS SALÁRIOS DE NOVEMBRO

DATAS-BASE DE JANEIRO, MARÇO, ABRIL, JUNHO, JULHO, SETEMBRO, OUTUBRO E DEZEMBRO.

SALÁRIOS DE NOVEMBRO

FÓRMULA DE CÁLCULO

Até NCz\$ 1.671,99

$$\text{Sal}_{(\text{nov})} = \text{Sal}_{(\text{out})} \times 1.3762$$

SALÁRIOS DE NOVEMBRO

FÓRMULA DE CÁLCULO

De 1.671,99 à 11.146,60 $\text{Sal}_{(\text{nov})} = \text{Sal}_{(\text{out})} \times 1.3107 + \text{NCz\$ } 109,57$

Notações:

$\text{Sal}_{(\text{nov})}$ = salário de novembro

$\text{Sal}_{(\text{out})}$ = salário de outubro

BTNF - PERIODO DE 20/09/89 À 06/11/89

20/09/89= 3,1911	02/10/89= 3,6647	14/10/89= 4,1855	26/10/89= 4,7214
21/09/89= 3,2385	03/10/89= 3,7187	15/10/89= 4,1855	27/10/89= 4,7972
22/09/89= 3,2865	04/10/89= 3,7735	16/10/89= 4,1855	28/10/89= 4,8788
23/09/89= 3,3428	05/10/89= 3,8298	17/10/89= 4,2469	29/10/89= 4,8788
24/09/89= 3,3428	06/10/89= 3,8870	18/10/89= 4,3091	30/10/89= 4,8788
25/09/89= 3,3428	07/10/89= 3,9450	19/10/89= 4,3723	31/10/89= 4,9619
26/09/89= 3,4001	08/10/89= 3,9450	20/10/89= 4,4363	01/11/89= 5,0434
27/09/89= 3,4583	09/10/89= 3,9450	21/10/89= 4,5014	02/11/89= 5,1246
28/09/89= 3,5176	10/10/89= 2,9450	22/10/89= 4,5014	03/11/89= 5,1246
29/09/89= 3,5845	11/10/89= 4,0039	23/10/89= 4,5014	04/11/89= 5,2071
30/09/89= 3,6647	12/10/89= 4,0636	24/10/89= 4,5736	05/11/89= 5,2071
01/10/89= 3,6647	13/10/89= 4,1250	25/10/89= 4,6469	06/11/89= 5,2071

FGTS RECOLHIMENTO A PARTIR DE OUTUBRO/89 - REDUÇÃO DE PRAZO

Com a combinação de duas Leis, recentemente publicada no mês de outubro de 1989, o FGTS teve novamente alterado o prazo de recolhimento, isto é, para o 5º dia útil de cada mês subsequente.

Bastante controvertido ainda, a Caixa Econômica Federal determinou à todas as agências bancárias receberem a guia do FGTS, sem multa, até o dia 08 de novembro/89, relativo a competência outubro/89.

A Lei nº 7.839, de 12/10/89, publicada no DOU de 13/10/89, que dispõe sobre as recentes alterações do FGTS, em seu artigo 13, cita que:

" Art. 13 - Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o último dia previsto em lei para o pagamento de salários, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga / ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4090, de 13/07/62, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto/65. "

O artigo 29, da própria Lei, cita que:

" Art. 29 - O Poder Executivo expedirá o regulamento desta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua promulgação. "

Já, a Lei nº 7.855, de 24/10/89, publicada no DOU de 25/10/89, que introduziu o prazo de pagamento de salários, em seu art. 1º, cita que:

" Art. 1º - A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 459 -
§ 1º - Quando o pagamento houver sido estipula

do por mês, deverá ser efetuado, o mais /
tardar, até o 5º dia útil do mês subsequen
te ao vencido. " "

Em resumo, ficou claro que a combinação das duas Leis (7.839 e 7.855), o / novo prazo de recolhimento do FGTS, ficou estabelecido para o 5º dia útil de cada mês. Porém, a controvérsia está no prazo de sua vigência, quando / então, o art. 29, da Lei 7.839, determinava que dentro do prazo de 60 dias a contar de sua promulgação (até o dia 12/12/89), o Poder Executivo expediria a regulamentação da aplicação desta Lei e que somente então, teria a perfeita vigência da norma, inclusive da aplicação do novo prazo de recolhimento. No entanto, sem mesmo a publicação da regulamentação da respectiva Lei pelo Poder Executivo, a Caixa Econômica Federal, acionou todas as agências bancárias para o recolhimento do FGTS até o 5º dia útil, isto é, referente a competência outubro/89, recolhimento até o dia 08/11/89.

A " briga " jurídica nesse caso, é trabalhosa e burocrática, o que administrativamente não compensaria, e portanto, nesse sentido recomenda-se acatar o novo prazo de recolhimento.

Obs.: Foi divulgado, via postal, à todas empresas-clientes, um Informativo complementando a RS nº 44, contendo a informação desta alteração, em tempo hábil, postado no Correio, nos dias 03 e 06 do corrente mês.

SALÁRIO FAMILIA DEDUZIDO A MAIOR NO DARP - RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR

Como se lembra, nos meses de junho e julho/89, com o desvinculamento do / cálculo do Salário Família sobre o Salário Mínimo de Referência, várias empresas continuaram pagando o respectivo SF calculado a base de 5% sobre o SMR, quando então (a posteriori) a Previdência Social havia fixado os valores à serem pagos aos empregados, sendo: NCz\$ 2,35 para junho/89 e NCz\$ / 2,85 para julho/89. Pois, quem pagou a maior os respectivos valores aos / seus empregados, deverão recolher a diferença no código 2593 do DARP (campo 14). É o que orientou o Telex-Circular nº 401-010.3/40, de 29/08/89, do Coordenador de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais, da Previdência Social, Paulo César dos Santos. Obs.: Não foi publicado no DOU.

TABELA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA NOVEMBRO/89 - CARNÊ DE LIAPAS

CLASSE	TEMPO DE FILIAÇÃO	SAL/CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01	Até 1 ano	NCz\$ 467,37	10%
02	Mais de 01 até 02 anos	NCz\$ 934,76	10%
03	Mais de 02 até 03 anos	NCz\$ 1.402,13	10%
04	Mais de 03 até 05 anos	NCz\$ 1.869,50	20%
05	Mais de 05 até 07 anos	NCz\$ 2.336,88	20%
06	Mais de 07 até 10 anos	NCz\$ 2.804,26	20%
07	Mais de 10 até 15 anos	NCz\$ 3.271,63	20%
08	Mais de 15 até 20 anos	NCz\$ 3.739,00	20%
09	Mais de 20 até 25 anos	NCz\$ 4.206,38	20%
10	Mais de 25 anos	NCz\$ 4.673,75	20%

Obs.: O Segurado poderá optar em recolher pelo menor salario de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou recolher pela próxima faixa superior, deverá obedecer o periodo de " interstício ", isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior. A referida tabela, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS (Segurado empregador e autônomo).

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).